



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 488/2019

Ementa: "Institui o Dia Municipal dos Surdos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Institui o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado, anualmente, no dia **26 de setembro**.

Art. 2º O Dia Municipal dos Surdos deverá constar no Calendário Oficial do Município de Brejo da Madre de Deus.

Art. 3º A inclusão da data comemorativa tem por objetivo aprimorar e expandir ações voltadas à inclusão social, educacional, profissional, esportiva e assistencial no Município, bem como promover políticas públicas que visem o combate a discriminação e ao preconceito, por intermédio de debates entre a sociedade civil organizada, poder público e associações afins, de modo a conscientizar a população sobre a diversidade linguística e cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 22 de abril de 2019.


HILÁRIO PAULO DA SILVA

Prefeito Constitucional